

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 002/2025
(Processo Administrativo de Compras nº 135/2025)

O **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES/MG**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, vem realizar Chamada Pública Agricultura Familiar para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e hortifrutigranjeiros, para alimentação dos alunos matriculados na educação básica da rede pública municipal, entidades filantrópicas ou por ela mantidas e entidades comunitárias conveniadas com o poder público, que declarem no Censo Escolar o interesse em oferecer alimentação escolar gratuita, para o ano letivo de 2025, conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Planilha de Preços e Especificação dos Gêneros Alimentícios, de acordo com § 1º do art. 14, da Lei Nº 11.947 de 16 junho de 2009, e §1º, do art. 24 c/c arts. 29 a 39 da Resolução CD/FNDE Nº 06/2020, relativas ao PNAE, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei Nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 11.933/23, e as demais Normas que regem a matéria.

• **APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:**

Nos termos do art. 3º do Decreto Municipal 11.933/2023, a documentação deverá ser encaminhada via e-mail oficial, para cpl@valadares.mg.gov.br ou entregue fisicamente na Prefeitura Municipal de Governador Valadares, Rua Marechal Floriano, nº 905 – 3º andar – Sala de Licitações - Centro, Governador Valadares/MG.

Prazo de credenciamento inicia-se a partir de 01/07/2025.

Vigência do Edital de Credenciamento: 06 meses, contados da data de início do credenciamento.

1. OBJETO

1.1. Credenciamento para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e hortifrutigranjeiros para alimentação dos alunos matriculados na educação básica da rede pública municipal, entidades filantrópicas ou por ela mantidas e entidades comunitárias conveniadas com o poder público, que declarem no Censo Escolar o interesse em oferecer

alimentação escolar gratuita, para o ano letivo de 2025, conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência e os demais anexos que integram o Edital.

1.2 O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 14, §1º, da Lei Federal n. 11.947/2009.

2 – FONTE DE RECURSO

2.1. O valor total orçado é de R\$ 2.954.120,24 (dois milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, cento e vinte reais e vinte e quatro centavos) de recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 Para a habilitação, os participantes deverão apresentar os documentos, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem de acordo com o art. 34 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020.

3.2 Caso seja identificado falha documental na proposta apresentada, será estabelecido a partir da do ato de convocação, um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que o mesmo seja retificado, não causando prejuízos as partes.

3.3 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE

4. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Deverão ser entregues, a partir do dia 01/07/2025 por e-mail **cpl@valadares.mg.gov.br**, o requerimento de Credenciamento, conforme modelo **Anexo IX** do edital, acompanhada da Documentação de Habilitação e Projeto de Venda, ou;

4.2. Poderá entregar fisicamente, a solicitação e documentação de habilitação, em envelope lacrado, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

**CHAMADA PÚBLICA AGRICULTURA FAMILIAR - EDITAL CREDENCIAMENTO
Nº 002/2025**

ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

OBJETO: Credenciamento para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e hortifrutigranjeiros, para alimentação dos alunos matriculados na educação básica da rede pública municipal, entidades filantrópicas ou por ela mantidas e entidades comunitárias conveniadas com o poder público, que declarem no Censo Escolar o interesse em oferecer alimentação escolar gratuita, para o ano letivo de 2025.

RAZAO SOCIAL DO PREPONENTE:

N° CNPJ:

ENDEREÇO:

E-MAIL e TELEFONE:

5. HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES NOS TERMOS DO ART. 36 DA RESOLUÇÃO N. 06/2020/FNDE

5.1. O Fornecedor Individual, detentores de DAP Física, não organizados em grupo deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

5.2. O Grupo Informal, detentores de DAP Física, organizados em grupo deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

5.3. O Grupo Formal, detentores de DAP Jurídica deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

5.4. DOCUMENTAÇÃO – PROJETO DE VENDA

5.4.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Anexo VI.

5.4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, após o término da apresentação dos projetos o resultado da seleção será publicado no jornal de grande circulação e portal da transparência da Prefeitura de Governador Valadares, e logo após, os proponentes selecionados serão convocados para assinatura dos contratos.

5.4.3. Os projetos de venda serão selecionados conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

5.4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 2 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5.4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.4.7. LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

5.4.8. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

5.4.8.1 Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;

5.4.8.2 Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$$

(sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

6.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no inciso III acima, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.4 Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização.

7. HABILITAÇÃO TÉCNICA COMPLEMENTAR

7.1. ALVARÁ SANITÁRIO

7.2 Apresentação de Alvará Sanitário no Fornecimento de Alimentos ao PNAE para os itens: 04, 05, 06 e 07 constantes na Planilha de Preços e Especificação dos Gêneros Alimentícios;

7.3 O fornecimento de gêneros alimentícios ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) está sujeito ao cumprimento de normas sanitárias que asseguram a qualidade e a segurança dos alimentos destinados aos estudantes da rede pública. A exigência de alvará

sanitário – também denominado licença sanitária – incide sobre diversas categorias de produtos, conforme estabelecido pela Resolução FNDE nº 06/2020, alterada pela Resolução nº 21/2021, bem como pelas normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e das legislações sanitárias estaduais e municipais.

7.4 Declaração de Conformidade para Transporte de Alimentos: o documento emitido pelo responsável técnico dos estabelecimentos declarando que se encontra ciente das exigências sanitárias estabelecidas para o transporte de alimentos segundo as diretrizes desta Resolução e que o veículo se encontra em conformidade com as normas sanitárias para o transporte de alimentos segundo as diretrizes desta Resolução.

7.5 O Documento de declaração deverá ser conforme a RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6458, de 05 de novembro de 2018, modelo Anexo VIII.

8. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS PELO MUNICÍPIO:

8.1. O preço para aquisição dos gêneros alimentícios será o preço de referência apontado na planilha da Chamada Pública, Anexo II - Planilha de Preços e Especificação dos Gêneros Alimentícios.

8.2. Foram utilizados para composição do preço de referência:

8.2.1. O preço médio pesquisado por, no mínimo 03 (três) mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, de acordo com o § 1º do art. 31 da Resolução n. 06/20;

8.2.2. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC Nº 259/02 e 216/2004-ANVISA);

8.2.3. Os gêneros alimentícios deverão apresentar grau de utilização de agrotóxicos dentro do limite permitido por lei, respondendo a licitante contratada por eventuais intoxicações ou danos à saúde, causados por seu consumo.

8.3. Os gêneros alimentícios definidos na Chamada Pública poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substituídos constem na mesma Chamada Pública e sejam correlatos nutricionalmente.

8.4. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo nutricionista responsável técnico, que poderá contar com o respaldo do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER, conforme disposto no § 2º do art. 26 da Resolução CD/FNDE Nº 026/2013 (atualizada pela Resolução Nº 04/2015).

9 – CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. Serão consideradas propostas classificadas, as que preencham as condições fixadas nesta Chamada pública.

9.2. Para priorização das propostas, será observada a seguinte ordem: os fornecedores locais do Município; os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas; os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei Nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003; os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica), sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de declaração de aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

9.3. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

9.4. Caso não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundo de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser completadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem.

10. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS E LAUDOS

10.1 Para adjudicação do processo faz-se necessário que o licitante vencedor entregue uma amostra de cada item (quando necessário), no formato, embalagem, unidade especificada na planilha constante no Termo de Referência e de mesma marca cotada na licitação, em no máximo até 07 dias (sem laudo) e 15 dias (com laudo), após a realização da licitação,

que será submetido à análise do Setor de Alimentação Escolar, que, posteriormente, emitirá o parecer conclusivo da análise, aprovando ou reprovando os produtos.

10.1.1 As amostras deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação situada na Av. Minas Gerais, nº 1393, andar Térreo, Nossa Senhora das Graças, local de funcionamento da Gerência de Alimentação Escolar.

10.2 Juntamente com a entrega das amostras dos itens também deverão ser entregues os Laudos (quando necessário), respectivos das amostras dos produtos, conforme indicado nos itens relacionados neste Termo de Referência, atendendo todas as exigências da Resolução **RDC 724 de 01 de julho de 2022** da ANVISA.

10.2.1 Os laudos exigidos devem corresponder ao mesmo lote da amostra apresentada.

10.3 A análise laboratorial, com a emissão de seu respectivo laudo, deverá ser feita em laboratório de referência OFICIAL. Entende-se por referência oficial os laboratórios cadastrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou de entidades públicas federal, estadual ou municipal.

10.4 As amostras dos produtos apresentadas para análise sensorial deverão ser idênticas aos produtos descritos no edital e que serão entregues pelos licitantes vencedores.

10.5 Cada amostra deverá estar etiquetada com nome do licitante, ficando as mesmas à disposição da Gerência de Alimentação Escolar para confrontação no dia da entrega dos produtos. Portanto, as amostras das empresas vencedoras não serão devolvidas.

10.6 Se as amostras forem declaradas em desconformidade com as especificações do Edital e/ou em desacordo com as exigências da **Resolução RDC 724 de 01 de julho de 2022 da ANVISA**, a licitante será declarada inabilitada.

10.7 A amostra deverá ter chancela de órgão de inspeção municipal, estadual ou federal.

10.8 Serão recusadas pela Gerência de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação/SMED as amostras que não estiverem em conformidade com as exigências editalícias.

11 – ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. A entrega do objeto dessa licitação se dará de forma parcelada, após assinatura do contrato/recebimento da Ordem de Empenho nos endereços constantes no Anexo III rota e Relação de Escolas, todas localizadas dentro de um raio de 70 km aproximadamente, tendo como referência o centro da Cidade de Governador Valadares, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação/SMED.

11.2. A Secretaria Municipal de Educação localizada na Av. Minas Gerais, nº 1393, Térreo, Nossa Senhora das Graças, CEP 35060-360. Telefone: (33) 3271-6714. A servidora **Marielle Rosa D'Avila, mat. 8181119-01**, será fiscal responsável pela gestão do contrato/ata/empenho.

11.3. As entregas dos produtos deverão ser realizadas nas segundas-feiras no horário de 7:00 às 16:00hs, com término no máximo às terças-feiras até as 11:00. Não serão recebidos materiais fora dos dias e horários estabelecidos, conforme cronograma no Anexo IV.

11.4. Em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei nº 8.078, de 11.09.1990, a apresentação do bem deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características e marca.

11.5. Os produtos deverão ser entregues: a) protegidos e embalados; b) acompanhados das respectivas notas fiscais; e c) contendo etiquetas mencionando o nome do fornecedor, seu telefone/fax/e-mail, número da nota fiscal e do contrato.

11.6. Os alimentos devem ser transportados em caixas de polietileno vazadas. Os alimentos não devem estar em contato com papel não adequado (reciclados, jornais, revistas e similares), papelão ou plástico reciclado.

11.7. A entrega de itens congelados deverá ser realizada em veículo frigorífico e deve estar em perfeito estado de conservação e higiene, bem como estar devidamente licenciado pelo órgão fiscal, com a emissão da certificação do veículo por órgão fiscal competente.

11.8. Em localidades da zona rural de difícil acesso e em casos excepcionais será permitida a entrega dos itens em veículos menores refrigerados.

11.9. Em hipótese alguma, será permitido realizar entrega dos itens em motocicleta e ou veículo de passeio.

11.10. Em hipótese alguma, será permitido utilizar nas entregas, caixas isotérmicas, isopores e/ou similares.

11.11. Do recebimento provisório: ocorrerá por ocasião da correta entrega do objeto contratado no local indicado no Termo de Referência, acompanhada da assinatura do servidor responsável pelo recebimento no canhoto da nota fiscal/ fatura ou documento equivalente.

11.12. Do recebimento definitivo: O documento que atesta o recebimento do material em conformidade com os requisitos indicados neste edital será gerado considerando-se:

- a)** Verificação física do (s) item (s) adquirido (s) para constatar a sua integridade.
- b)** Verificação da conformidade com as especificações técnicas.
- c)** A critério exclusivo da administração poderão ser realizados testes no item adquirido para verificar a compatibilidade do mesmo com as especificações técnicas constantes neste edital.
- d)** Caso satisfatório as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento definitivo, que também pode ser suprido pelo ateste do servidor responsável pelo recebimento do material na nota fiscal / fatura.
- e)** Caso insatisfatório as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de **Recusa e Devolução**, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese o material será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de até 10 (dez) dias corridos, quando se realizarão novamente as verificações constantes desta Seção. A CONTRATADA obriga-se a retirar o bem rejeitado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após comunicação do Município, às suas expensas e sem ônus para o Município.
- f)** Caso a substituição não ocorra em até 10 dias corridos, ou caso o novo material entregue seja também rejeitado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções previstas neste edital.
- g)** Os custos da substituição do material rejeitado correrão exclusivamente às expensas da Contratada.
- h)** O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta inexecução do contrato, inclusive o desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do

mesmo.

11.13. À contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório e definitivo, submetendo a etapa impugnada à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.14. Os funcionários da empresa contratada deverão se apresentar devidamente uniformizados e aguardar a conferência dos produtos pelos servidores das unidades escolares.

12 – RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

12.1. Os fornecedores que aderirem a este Processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis, sob pena de descredenciamento.

12.2. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no Projeto de Venda, anexo VI do presente edital, o padrão de identidade e qualidade estabelecida na Legislação Vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (resolução RDC Nº 259/02 – ANVISA).

12.3. Será de responsabilidade exclusiva do agricultor/fornecedor, o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

12.4. Se os produtos entregues apresentarem má qualidade, ou forem alvo de reclamações por parte das unidades educacionais atendidas pelo Município, a Secretaria Municipal de Educação – SMED requisitará elaboração de novos laudos de análise laboratorial. Sendo que, ela mesma escolherá o laboratório onde o laudo será efetuado, ficando as despesas e custos destes laudos, por conta do fornecedor.

13 – CONTRATAÇÃO

13.1. Uma vez declarado Credenciado, o(s) vencedor(es) deverá(ão) assinar o contrato de

compra e venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no anexo XI.

13.2. O contrato será firmado para ano letivo de 2025, podendo ser acrescido de novos credenciados, caso seja necessário.

13.3. O prazo para assinatura do Contrato, bem como para a retirada da nota de empenho será de cinco dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a convocação da credenciada, atendendo às disposições da Minuta do Contrato.

13.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, por igual período, desde que haja tempestiva e formal solicitação da credenciada, e ocorrendo motivo justificado e aceito pela Administração.

14 – DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

14.1. O credenciamento fundamenta-se no § 1º do art. 14, da Lei Nº 11.947 de 16 junho de 2009, e §1º, do art. 24, da Resolução CD/FNDE Nº 06/2020, relativas ao PNAE, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei Nº 14.133/2021.

14.2. O credenciamento será realizado pelo agente de contratação/comissão da Prefeitura Municipal de Governador Valadares, através de uma fase, a saber:

1ª fase – Análise dos Documentos de Habilitação:

Análise da Habilitação:

- a) O agente de contratação/comissão procederá à análise da documentação, para verificação do seu conteúdo em relação às exigências deste edital.
- b) Com a conclusão da análise, os requisitos atendidos ou não para o credenciamento, os interessados serão comunicados no prazo máximo de até 15 (quinze) dias uteis, prorrogável por igual período, contados a partir da data de recebimento da documentação.
- c) O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado;

d) O resultado do credenciamento será divulgado no Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico em prazo não superior a 5(cinco) dias úteis.

14.3. A Secretaria Municipal de Administração, a qualquer tempo, em despacho fundamentado, poderá revogar no todo ou em parte, por razões de interesse público, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem obrigação de indenizar.

14.4. Do Descredenciamento:

14.4.1 O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse.

14.4.2 O CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

14.4.3 A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

a) O CREDENCIADO não atender, por 02 (duas) vezes, as solicitações da Secretaria Municipal de Administração;

b) Após haver confirmado recebimento de ofício da Secretaria Municipal de Administração solicitando a execução de um trabalho, o CREDENCIADO deixar de executá-lo;

1.1 Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

1.2 O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Art. 16.

1.3 O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

1.4 A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

1.5 O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos

de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas a que se refere o art. 13 deste Decreto.

1.6 O não cumprimento das disposições do edital e da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

1.7 O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pelo órgão responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

1.8 A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar na exclusão da credenciado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, devendo ser aplicada a sanção com base nos critérios de dosimetria estabelecidos pela Administração Pública.

15 – PREÇO ORÇAMENTÁRIO

15.1. Segundo cotação de preços unitários, aplicados às quantidades da “planilha de preços” elaborada pela Prefeitura Municipal de Governador Valadares, o valor estimativo do fornecimento dos itens licitados, totaliza o valor de R\$ 2.954.120,24 (dois milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, cento e vinte reais e vinte e quatro centavos).

16 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

16.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Edital, no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

16.3. Comunicar à contratada, por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

16.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

16.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto,

no prazo e forma estabelecidos neste Edital e seus anexos.

16.6. Prestar as informações e os estabelecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada.

16.7. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.8. Os pedidos serão enviados aos fornecedores para o e-mail cadastrado do Termo de Compromisso de Fornecimento descrito no contrato firmado, com até 05 (cinco) dias de antecedência da entrega, conforme cronograma do anexo IV.

16.9. O setor de alimentação escolar terá até 10 (dez) dias para conferência dos recibos, contados da data da entrega na Secretaria Municipal de Educação.

16.10. Após a conferência dos recibos será enviado via e-mail, o documento de Recebimento Definitivo com a tabela dos itens recebidos.

17 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

17.2. Caberá à empresa proponente apresentar cópia do Alvará Sanitário vigente, expedido pela vigilância sanitária estadual, municipal ou do Distrito Federal.

17.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

17.4. Responsabilizar-se por todo ônus referente à entrega.

17.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

17.6. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

17.7. Comprovar a origem dos bens importados, quando for o caso, e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.

17.8. Substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique dano em decorrência do transporte ou outro motivo, bem como, providenciar a substituição dos mesmos.

17.9. Comunicar à Contratante, por meio oficial no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação.

17.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

17.11. Entregar os recibos (comprovante de entrega), devidamente assinados e datados pelo servidor responsável pelo recebimento dos itens na unidade escolar, sem rasura. Os recibos deverão ser entregues no setor de alimentação escolar até 02 (dois) dias úteis, após a conclusão da entrega dos itens, ou seja, nas quintas-feiras.

17.12. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

17.13. Entregar os recibos (comprovações de entregas), devidamente assinados e datados pelo servidor responsável pelo recebimento dos itens na unidade escolar, sem rasura. Os recibos deverão ser entregues no setor de alimentação escolar em até 2 (dois) dias úteis, após a conclusão da entrega dos itens, ou seja, nas quintas-feiras.

17.14. No decorrer da execução do contrato, ocorrendo algum tipo de irregularidade quanto à qualidade do produto entregue, mediante documentação constante no item 11.12 e

relatório da equipe técnica nutricional, a contratante poderá solicitar análise laboratorial, em conformidade com o item 10.3 deste edital.

17.15. As despesas decorrentes desta análise, ocorrerão por conta da contratada.

17.16 Os licitantes declaram estar cientes e concordam que a retenção do Imposto de Renda incidente na fonte será realizada nos termos do Decreto nº 11.859 de 07/07/2023, do Município de Governador Valadares, observando as regras estabelecidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, sendo que a não realização do destaque do IR na nota fiscal não impede que a retenção seja realizada, a qual se dará de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da referida Instrução Normativa. O licitante vencedor deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na referida Instrução Normativa, sujeito a não aceitação por parte do Município de Governador Valadares não impedindo que a retenção seja realizada.

18 – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto a ser contratado.

19 – PAGAMENTO

19.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pelo Setor de Contabilidade do Município, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da nota fiscal/fatura, com as devidas retenções fiscais autorizadas na legislação.

19.2. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante ao efetivo fornecimento do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de:

19.3. Atestação no documento fiscal correspondente, pela Secretaria requisitante, após conferência dos recibos de entrega.

19.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, devendo destaque do IR na nota fiscal.

19.5. O gestor fiscal e/ou o Setor de Contabilidade do Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, considerando que o prazo de 30 (trinta) dias será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

19.6. Deverão ser excluídas do faturamento todas e quaisquer ocorrências que não forem de responsabilidade do Município, assim como aquelas que não corresponderem a itens efetivamente fornecidos ou reembolsos devidos.

19.7. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio do CARTÃO PNAE. O Cartão PNAE é um cartão de pagamento para uso no território nacional, no âmbito do Programa, cujo objetivo é possibilitar a utilização dos recursos em consonância com a Lei nº 11.947/2009.

19.8. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao Município plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

19.9. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

19.10. Atestação no documento fiscal correspondente, pela Secretaria requisitante, após conferência dos recibos de entrega.

19.11. À Contratada faculta-se o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações em caso de atraso de pagamento superior a 90 (noventa) dias nos termos do Art. 78 da Lei N. 8.666/93 inciso XV. Considerando que nas relações com a Administração prepondera o princípio da formalidade, havendo interesse da Contratada de suspender as entregas deverá informar a Contratante por escrito, justificando o motivo.

20 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 As despesas decorrentes da aquisição dos gêneros alimentícios, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos provenientes do Governo Federal (PNAE), Estadual (QESE) e Recursos Próprios.

20.2 As despesas decorrentes do presente certame correrão à conta das seguintes

dotações orçamentárias:

PNAE SUPERÁVIT – 2552

02009003.1236112042.103.33903000000 (654) - EF

02009003.1236512042.109.33903000000 (687) - EI

02009003.1236612042.114.33903000000 (712) - EJA

PNAE – 1552

02009003.1236112042.103.33903000000 (654) - EF

02009003.1236512042.109.33903000000 (687) - EI

02009003.1236612042.114.33903000000 (712) - EJA

02009003.1236712042.118.33903000000 (732) - EE

CONTRAPARTIDA - 1500

02009004.1236112042.104.33903000000 (787) – EF

02009004.1236512042.110.33903000000 (824) – EI

02009004.1236612042.115.33903000000 (851) – EJA

02009004.1236712042.119.33903000000 (876) - EE

21 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

21.1 A Secretaria Municipal de Administração, a qualquer tempo, em despacho fundamentado, poderá revogar no todo ou em parte, por razões de interesse público, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem obrigação de indenizar.

22 DOS PRAZOS

22.1 O prazo de vigência deste credenciamento será de 06 (seis) meses. Será permitido o cadastro para credenciamento a futuros interessados, dentro do prazo de validade da Chamada Pública, desde que cumpram todos os requisitos para habilitação.

23 DA IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTOS AO EDITAL E DOS RECURSOS

23.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido no endereço eletrônico

cpl@valadares.mg.gov.br ser rubricada em todas em todas as páginas ou assinatura digital.

23.2 O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

23.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23.4 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail cpl@valadares.mg.gov.br

23.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos.

23.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo.

23.7 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização da abertura.

23.8 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Agente de Contratação/Comissão serão entranhados nos autos do processo e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES NO ENDEREÇO: [HTTPS://WWW.VALADARES.MG.GOV.BR/LICITACOES](https://www.valadares.mg.gov.br/licitacoes).

23.9 DOS RECURSOS:

23.9.1 Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação no Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico;

23.9.2 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso;

23.9.3 Os recursos serão recebidos por meio eletrônico através do email, e serão dirigidos ao agente de contratação/comissão, que poderá reconsiderar a decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, alça-los devidamente informados, à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante.

23.9.4 A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação, proferirá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação;

23.9.5 Os recursos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico cpl@valadares.mg.gov.br, assinatura digital ou rubricado em todas as folhas, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, assinado pelo

representante legal ou credenciado da empresa participante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

- 23.9.6** O agente de contratação/comissão de Contratação não se responsabilizará por razões de recurso endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.
- 23.9.7** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 23.9.8** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 23.9.9** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

24 – INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

24.1 As pessoas físicas ou jurídicas que descumprirem total ou parcialmente os instrumentos jurídicos celebrados com o Município de Governador Valadares ou praticarem infrações em processos licitatórios ou congêneres, ficarão sujeitas às seguintes sanções administrativas, em conformidade com o disposto no art. 155, da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e no Decreto Municipal 11.928/2021:

24.2 Advertência;

24.3 Multa:

a) Compensatória;

b) De mora.

24.4 Impedimento de licitar e contratar;

24.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.6 Para fins de aplicação das sanções, considera-se:

24.7 Multa compensatória: aplicada em hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais prevista em instrumento convocatório ou contrato, para compensar eventuais perdas que a Administração Pública Municipal sofrer;

24.8 Multa de mora: aplicada em hipóteses de atraso injustificado na execução contratual, e será prevista em instrumento convocatório ou contrato, conforme artigo 162, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

24.9 A aplicação de multa de mora não impede que a Administração Pública Municipal aplique cumulativamente a multa compensatória, quando couber, bem como não impede a

Administração Municipal promova a extinção unilateral do contrato e a aplicação cumulada de outras penalidades estabelecidas no instrumento convocatório.

24.10 ADVERTÊNCIA

24.11 A advertência será aplicada em comunicação formal ao contratado que atrasar injustificadamente a entrega de produto, serviço ou etapa de obras, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave.

24.12 Configura atraso injustificado a não entrega na data definida em contrato, ordem de serviço/fornecimento, ou cronograma de execução constante no Projeto Executivo.

24.13 A justificativa, com vistas a inibir a aplicação desta sanção, deverá ser escrita e comunicada ao Fiscal do Contrato, com antecedência de 03 (três) dias úteis à entrega, exceto nos casos fortuitos e de força maior, hipóteses em que a contratada terá até 24 (vinte e quatro) horas para realizar a comunicação da ocorrência.

24.14 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, podendo a Administração Municipal promover a rescisão unilateral, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

24.15 A penalidade de advertência será encaminhada ao infrator e publicada no Diário Oficial do Município.

24.16 MULTA

24.17 A penalidade de multa compensatória será aplicada ao infrator que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a ser calculada na forma prevista no instrumento convocatório, contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, e não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), observados, preferencialmente, as seguintes diretrizes:

24.18 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor de referência para licitação, para aquele que:

24.19 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

24.20 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

24.21 De 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou contratação direta para aquele que retardar ou tumultuar o procedimento administrativo de contratação.

24.22 De 5% (cinco por cento) sobre o valor total de adjudicação ou do valor da contratação direta, para aquele que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições de uso e qualidade contratadas, ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

- 24.23** De 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação ou da ata de registro de preço, para aquele que:
- 24.24** Recusar em efetuar o reforço de garantia contratual;
- 24.25** Der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preço;
- 24.26** Recusar assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- 24.27** Recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.
- 24.28** De 10% (dez por cento) sobre a parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
- 24.29** De 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, para aquele que:
- 24.30** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou durante a execução do contrato;
- 24.31** Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- 24.32** Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- 24.33** Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 24.34** Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 24.35** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 24.36** Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
- 24.37** No caso de prestações continuadas a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o item 11.5.1.3 será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida;
- 24.38** A penalidade de multa moratória será aplicada ao infrator, no importe de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega de bens, serviços, ou execução de obras até o limite de 30% (trinta por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, excluída, quando for o caso, a parte correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.
- 24.39** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 24.40** A aplicação de multa moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 11.5.1 deste instrumento convocatório, cumulando-se os respectivos valores.
- 24.41** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

24.42 Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

24.43 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Municipal;

24.44 Se o crédito com a Administração Municipal não for suficiente, o valor remanescente será recolhido por Documento de Arrecadação Municipal - DAM;

24.45 Impossibilitado o desconto a que se refere o item 11.5.5.1, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa não tributária, podendo ser exigido judicialmente.

24.46 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

24.47 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais gravosa, ao licitante ou contratado que:

24.48 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) anos.

24.49 Dar causa à inexecução total do contrato:

Pena - impedimento pelo período de até 3 (três) anos.

24.50 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) meses.

24.51 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

Pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses.

24.52 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

24.53 Pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses.

24.54 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

Pena - impedimento pelo período de até 1 (um) ano.

24.55 Na hipótese de inexecução total, parcial ou retardamento de cumprimento de encargo contratual, o contratado será notificado para apresentar, em 2 (dois) dias úteis, contados da sua ciência, justificativa para o descumprimento contratual.

24.56 A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e será analisada pelo fiscal do contrato

que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente.

24.57 Preliminarmente à instauração do processo administrativo de aplicação de penalidade, poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do fato, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

24.58 A sanção prevista no item 11.6.1, impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Governador Valadares a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

24.59 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

24.60 A declaração de inidoneidade impede o infrator de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, quando:

24.61 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

Pena - até 4 (quatro) anos.

24.62 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena – até 6 (seis) anos.

24.63 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena - até 6 (seis) anos.

24.64 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

Pena - até 5 (cinco) anos.

24.65 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena - até 6 (seis) anos.

24.66 A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos será aplicada no caso das infrações previstas no item 11.6.1, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

24.67 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração, ou pela autoridade máxima da entidade.

24.68 No ato de declaração de inidoneidade a Administração Municipal deverá indicar eventuais valores a serem ressarcidos pelo infrator ao poder público, com os respectivos critérios de correção, e as obrigações pendentes de cumprimento.

24.69 A Administração rescindir o contrato com o infrator penalizado com a declaração de inidoneidade, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados, se a sua manutenção ocasionar riscos à Administração Pública ou aos cidadãos, respeitado o contraditório e o devido processo legal.

24.70 As multas definidas nas Cláusulas (itens) anteriores não serão aplicadas quando ocorrer caso fortuito ou força maior, previsto no art. 393 do Código Civil e seu parágrafo único.

24.71 Da decisão, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ou pedido de reconsideração da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

24.72 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de ser descontado do (s) pagamento (s) eventualmente devido (s) pela CONTRATANTE ou, ainda, de ser cobrado judicialmente, nos termos do parágrafo 8º, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

24.73 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

24.74 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, observado o princípio da proporcionalidade.

25 DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 A participação neste processo de credenciamento pressupõe conhecimento do objeto e dos procedimentos que o integram.

25.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Município.

25.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4 Não deverão ser apresentados documentos ou informações além dos que forem necessários e suficientes, nem fora de ordem.

25.5 Faz parte integrante do presente expediente:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Planilha de Preços e Especificação dos Gêneros Alimentícios;

Anexo III – Rota/Relação de Escolas;

Anexo IV – Cronograma Geral de Entregas;

Anexo V – Modelo Declaração Empregador Pessoa Jurídica;

Anexo VI – Modelo Projeto de Venda;

Anexo VII – Modelo de Declaração de que os gêneros alimentícios são de produção própria; produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda; ou produzidos pelos associados/cooperados;

Anexo VIII – Declaração de Conformidade para Transporte de Alimentos;

Anexo IX – Modelo de Requerimento de Credenciamento e Concordância;

Anexo X - Modelo de Declaração emitida pelo representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

Anexo XI – Minuta do Contrato;

Governador Valadares, xx de xxxxx de 2025

Wilson Gomes da Silva Júnior
Secretário Municipal de Administração


ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 002/2025
(Processo Administrativo de Compras nº 135/2025)**

1 DO OBJETO

1.1 Credenciamento da Agricultura Familiar para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e hortifrutigranjeiros, para alimentação dos alunos matriculados na educação básica da rede pública municipal, entidades filantrópicas ou por ela mantidas e entidades comunitárias conveniadas com o poder público, que declarem no Censo Escolar o interesse em oferecer alimentação escolar gratuita, para o ano letivo de 2025, conforme especificações contidas na Planilha de Preços e Especificação dos Gêneros Alimentícios abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MÉDIA PREÇOS – TABELA	QUANTITATIVO	VALOR FINAL
1	Alface lisa, tipo extra, folhas íntegras, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, folhas íntegras acondicionada em engradados plásticos.	R\$ 5,76	22.922	R\$ 132.030,72
2	Banana prata, climatizada, tipo extra, em pencas, tamanho médio e coloração uniforme. Polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos.	R\$ 7,66	56.000	R\$ 429.520,00
3	Cebolinha Verde, com folhas lisas, firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, acondicionada em engradados plásticos. Molhos de 10 a 15 unidades.	R\$ 4,59	45.844	R\$ 209.965,52
4	Doce de Banana, tipo mariola, sem aditivo químico, tabletes de no mínimo 25 e no máximo 30g, embalagem primária em papel celofane e secundária em plástico polipropileno, em pacotes de até 2 kg. Registro em órgão competente. Embalagem e rotulagem do produto de acordo com a legislação vigente.	R\$ 54,83	5.500	R\$ 301.510,00

Secretaria Municipal de Administração		 PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES		
	Validade mínima de 03 meses a contar da data da entrega. Amostra: pacote de 2kg do produto.			
5	Doce de Banana, tipo mariola, sem aditivo químico, sem açúcar tabletes de no mínimo 25 e no máximo 30g, embalagem primária em papel celofane e secundária em plástico polipropileno, em pacotes de até 2 kg. Registro em órgão competente. Embalagem e rotulagem do produto de acordo com a legislação vigente. Validade mínima de 03 meses a contar da data da entrega. Amostra: pacote de 2kg do produto.	R\$ 60,87	5.500	R\$ 334.730,00
6	Mandioca tipo branca ou amarela, de primeira, minimamente processada. Descascada e picada em cubos com 5 cm à 10cm. Embalado a vácuo, contendo 01 a 02 kg, Embalagem e rotulagem do produto de acordo com a legislação vigente. Validade mínima de 15 dias. Amostra: embalagem contendo 01 a 02 kg do produto, conforme especificação.	R\$ 18,03	23.000	R\$ 414.920,00
7	Biscoito doce, tipo rosquinha, macio, contendo em sua composição os ingredientes: trigo, açúcar, creme de leite e ovos, peso médio por unidade de 23g. Artesanal. Sem aditivo químico e sal amoníaco. Embalados em saco plástico transparente de 2 kg, com registro em órgão competente. Validade mínima de 15 dias a contar da data da entrega. Amostra: pacote de 2 kg do produto.	R\$ 53,36	21.200	R\$ 1.131.444,00
Valor total				2.954.120,24

1.2 O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 14, §1º, da Lei Federal n. 11.947/2009.



2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**GOVERNADOR
VALADARES**

2.1 A presente aquisição visa o fornecimento de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica.

2.2 A adoção da CHAMADA PÚBLICA justifica-se pela forma de aquisição dos bens provenientes da Agricultura Familiar Rural, conforme determinações abaixo:

A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, determina que no mínimo 30% do valor repassado a Estados, Municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), devem ser utilizados obrigatoriamente na compra de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar.

3 ESTIMATIVA DO VALOR CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O valor total estimado para a despesa é de R\$ 2.954.120,24 (Dois milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, cento e vinte reais e vinte e quatro centavos).

3.2 As despesas decorrentes da aquisição dos gêneros alimentícios, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos provenientes do Governo Federal (PNAE), Estadual (QESE) e Recursos Próprios, conforme descrição abaixo:

PNAE SUPERÁVIT – 2552

02009003.1236112042.103.33903000000 (654) - EF

02009003.1236512042.109.33903000000 (687) - EI

02009003.1236612042.114.33903000000 (712) - EJA

PNAE – 1552

02009003.1236112042.103.33903000000 (654) - EF

02009003.1236512042.109.33903000000 (687) - EI

02009003.1236612042.114.33903000000 (712) - EJA

02009003.1236712042.118.33903000000 (732) - EE

CONTRAPARTIDA - 1500

02009004.1236112042.104.33903000000 (787) – EF

02009004.1236512042.110.33903000000 (824) – EI

02009004.1236612042.115.33903000000 (851) – EJA

02009004.1236712042.119.33903000000 (876) - EE

4 DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS E LAUDOS

Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**GOVERNADOR
VALADARES**

4.1 Para adjudicação do processo faz-se necessário que o licitante vencedor entregue uma amostra de cada item (quando necessário), no formato, embalagem, unidade especificada na planilha constante no Termo de Referência e de mesma marca cotada na licitação, em no máximo até 07 dias (sem laudo) e 15 dias (com laudo), após a realização da licitação, que será submetido à análise do Setor de Alimentação Escolar, que, posteriormente, emitirá o parecer conclusivo da análise, aprovando ou reprovando os produtos.

4.1.1 As amostras deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação situada na Av. Minas Gerais, nº 1393, andar Térreo, Nossa Senhora das Graças, local de funcionamento da Gerência de Alimentação Escolar.

4.2 Juntamente com a entrega das amostras dos itens também deverão ser entregues os Laudos (quando necessário), respectivos das amostras dos produtos, conforme indicado nos itens relacionados neste Termo de Referência, atendendo todas as exigências da Resolução **RDC 724 de 01 de julho de 2022** da ANVISA.

4.2.1 Os laudos exigidos devem corresponder ao mesmo lote da amostra apresentada.

4.3 A análise laboratorial, com a emissão de seu respectivo laudo, deverá ser feita em laboratório de referência OFICIAL. Entende-se por referência oficial os laboratórios cadastrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou de entidades públicas federal, estadual ou municipal.

4.4 As amostras dos produtos apresentadas para análise sensorial deverão ser idênticas aos produtos descritos no edital e que serão entregues pelos licitantes vencedores.

4.5 Cada amostra deverá estar etiquetada com nome do licitante, ficando as mesmas à disposição da Gerência de Alimentação Escolar para confrontação no dia da entrega dos produtos. Portanto, as amostras das empresas vencedoras não serão devolvidas.

4.6 Se as amostras forem declaradas em desconformidade com as especificações do Edital e/ou em desacordo com as exigências da **Resolução RDC 724 de 01 de julho de 2022 da ANVISA**, a licitante será declarada inabilitada.

4.7 A amostra deverá ter chancela de órgão de inspeção municipal, estadual ou federal.

4.8 Serão recusadas pela Gerência de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação/SMED as amostras que não estiverem em conformidade com as exigências editalícias.

5 ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 Prazos e condições de entrega: A entrega deve ser realizada em até 15 dias após a assinatura do contrato.

5.2 Requisitos de qualidade: Todos os itens devem atender aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos pela legislação vigente, com embalagens íntegras e dentro do prazo de validade.

5.3 Sustentabilidade: Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis: Para os produtos embalados devem ser observadas as regras de rotulagem nutricional (RDC nº 429, de 8 de outubro de 2020, da ANVISA e Instrução Normativa nº 75, de 8 de outubro de 2020 da ANVISA), as relativas a aditivos para materiais plásticos (RDC nº 326, de 03 de dezembro de 2019, da ANVISA) e a proibição do uso industrial de embalagens metálicas soldadas com liga de chumbo e estanho para acondicionamento de gêneros alimentícios, exceto para produtos secos ou desidratados (Lei nº 9.832/1999); Quanto aos aditivos alimentares, os gêneros alimentícios devem observar a RDC nº 239, de 26 de julho de 2018, da ANVISA.

5.4 A entrega do objeto dessa licitação se dará de forma parcelada, após assinatura do contrato/recebimento da Ordem de Empenho nos endereços constantes no Anexo III (Relação das Escolas) deste Edital, todas localizadas dentro de um raio de 70 km aproximadamente, tendo como referência o centro da Cidade de Governador Valadares, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação/SMED.

5.5 A Secretaria Municipal de Educação localizada na Av. Minas Gerais, nº 1393, Térreo, Nossa Senhora das Graças, CEP 35060-360. Telefone: (33) 3271-6714. A servidora **Marielle Rosa D'Ávila, matrícula: 8181119-01**, será fiscal responsável pela gestão do contrato/ata/empenho.

5.6 As entregas dos produtos deverão ser realizadas nas segundas-feiras no horário de 7:00 às 15:00h e terças-feiras de 07:00h as 11:00h. Não serão recebidos materiais fora dos dias e horários estabelecidos, conforme cronograma no Anexo IV.

5.7 Em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei nº 8.078, de 11.09.1990, a apresentação do bem deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características e marca.

5.8 Os materiais deverão ser entregues: a) protegidos e embalados; b) acompanhados das respectivas notas fiscais; e c) contendo etiquetas mencionando o nome da empresa fornecedora, seus telefones/e-mails, número da nota fiscal e do contrato.

5.8.1 Os alimentos devem ser transportados em caixas de polietileno vazadas. Os alimentos não devem estar em contato com papel não adequado (reciclados, jornais, revistas e similares), papelão ou plástico reciclado.

5.8.2 A entrega de itens congelados deverá ser realizada em veículo frigorífico e deve estar em perfeito estado de conservação e higiene, bem como estar devidamente licenciado pelo órgão fiscal, com a emissão da certificação do veículo por órgão fiscal competente.

5.8.3 Em localidades da zona rural de difícil acesso e em casos excepcionais será permitida a entrega dos itens em veículos menores refrigerados.

5.8.4 Em hipótese alguma, será permitido realizar entrega dos itens em motocicleta e ou veículo de passeio.

5.8.5 Em hipótese alguma, será permitido utilizar nas entregas, caixas isotérmicas, isopores e/ou similares.



5.9 Do recebimento provisório: ocorrerá por ocasião da correta entrega do objeto contratado no local indicado neste Termo de Referência, acompanhada da assinatura do servidor responsável pelo recebimento no canhoto da nota fiscal/ fatura ou documento equivalente.

5.10 Do recebimento definitivo: O documento que atesta o recebimento do material em conformidade com os requisitos indicados neste edital será gerado considerando-se:

- a) Verificação física do (s) item (s) adquirido (s) para constatar a sua integridade.
- b) Verificação da conformidade com as especificações técnicas.
- c) A critério exclusivo da administração poderão ser realizados testes no item adquirido para verificar a compatibilidade do mesmo com as especificações técnicas constantes neste edital.
- d) Caso satisfatório as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento definitivo, que também pode ser suprido pelo ateste do servidor responsável pelo recebimento do material na nota fiscal / fatura.
- e) Caso insatisfatório as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de **Recusa e Devolução**, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese o material será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de até 10 (dez) dias corridos, quando se realizarão novamente as verificações constantes desta Seção. A CONTRATADA obriga-se a retirar o bem rejeitado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após comunicação do Município, às suas expensas e sem ônus para o Município.
- f) Caso a substituição não ocorra em até 10 dias corridos, ou caso o novo material entregue seja também rejeitado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções previstas neste edital.
- g) Os custos da substituição do material rejeitado correrão exclusivamente às expensas da Contratada.
- h) O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta inexecução do contrato, inclusive o desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.

5.11 À contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório e definitivo, submetendo a etapa impugnada à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.12 Os funcionários da empresa contratada deverão se apresentar devidamente uniformizados e aguardar a conferência dos produtos pelos servidores das unidades escolares.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.



6.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

6.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

6.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

6.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

6.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da Contratada.

6.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.8 Os pedidos serão enviados aos fornecedores para o e-mail cadastrado no preâmbulo do Termo de Compromisso de Fornecimento descrito na ata/contrato firmado, com até 05 (cinco) dias corridos de antecedência da entrega, conforme cronograma do anexo IV.

6.9 O setor de alimentação escolar terá até 10 (dez) dias para conferência dos recibos, contados da data da entrega na Secretaria Municipal de Educação.

6.10 Após a conferência dos recibos será enviado para o e-mail cadastrado no preâmbulo do Termo de Compromisso de Fornecimento descrito na ata/contrato firmado, o documento de Recebimento Definitivo com a tabela dos itens recebidos.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2 Caberá à empresa proponente apresentar cópia do Alvará Sanitário vigente, expedido pela vigilância sanitária estadual, municipal ou do Distrito Federal.

7.3 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

7.4 Responsabilizar-se por todo ônus referente à entrega.

7.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.6 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

7.7 Comprovar a origem dos bens importados, quando for o caso, e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.

7.8 Substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais em que se verifique dano em decorrência do transporte ou outro motivo, bem como, providenciar a substituição dos mesmos.

7.9 Comunicar à Contratante, por meio oficial no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação.

7.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.11 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.12 Entregar os recibos (comprovantes de entregas), devidamente assinados e datados pelo servidor responsável pelo recebimento dos itens na unidade escolar, sem rasura. Os recibos deverão ser entregues no setor de alimentação escolar em até 2 (dois) dias úteis, após a conclusão da entrega dos itens, ou seja, nas quintas-feiras.

7.13 No decorrer da execução do contrato, ocorrendo algum tipo de irregularidade quanto à qualidade do produto entregue, mediante documentação constante no item 5.7e e relatório da equipe técnica nutricional, a contratante poderá solicitar análise laboratorial, em conformidade com o item 4.3 deste termo de referência.

7.13.1 As despesas decorrentes desta análise, ocorrerão por conta da contratada.

8 SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto a ser contratado.

9 DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pelo Setor de Contabilidade do Município, por processo legal, em até 30 (trinta) dias úteis a contar da data do recebimento da nota fiscal/fatura.

9.2 Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante ao efetivo fornecimento do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de:

9.3 Atestação no documento fiscal correspondente, pela Secretaria requisitante, após conferência dos recibos de entrega.

9.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

9.5 O gestor fiscal e/ou o Setor de Contabilidade do Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, considerando que o prazo de 30 (trinta) dias será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

9.6 Deverão ser excluídas do faturamento todas e quaisquer ocorrências que não forem de responsabilidade do Município, assim como aquelas que não corresponderem a itens efetivamente fornecidos ou reembolsos devidos.

9.7 O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio do CARTÃO PNAE. O Cartão PNAE é um cartão de pagamento para uso no território nacional, no âmbito do Programa, cujo objetivo é possibilitar a utilização dos recursos em consonância com a Lei nº 11.947/2009.

9.8 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao Município plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

9.9 Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

9.10 A Contratada faculta-se o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações em caso de atraso de pagamento superior a 90 (noventa) dias. Considerando que nas relações com a Administração prepondera o princípio da formalidade, havendo interesse da Contratada de suspender as entregas deverá informar a Contratante por escrito, justificando o motivo.

10 FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES NOS TERMOS DO ART. 36 DA RESOLUÇÃO N. 06/2020/FNDE

10.2 O Fornecedor Individual, detentores de DAP Física, não organizados em grupo deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

10.3 O Grupo Informal, detentores de DAP Física, organizados em grupo deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:



I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V - declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

10.4 O Grupo Formal, detentores de DAP Jurídica deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

10.5 DOCUMENTAÇÃO – PROJETO DE VENDA

10.6 Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Anexo VI.

10.7A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, após o término da apresentação dos projetos o resultado da seleção será publicado no jornal de grande circulação e portal da transparência da Prefeitura de Governador Valadares, e logo após, os proponentes selecionados serão convocados para assinatura dos contratos.

10.8Os projetos de venda serão selecionados conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

10.9 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

10.10 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 2 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

10.11 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10.12 LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

10.13 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

10.14 Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;

10.15 Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$$

(sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

10.16 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

10.17 Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

10.18 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

10.19 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão



prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quitombotas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no inciso III acima, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

10.20 Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização.

10.21 **HABILITAÇÃO TÉCNICA COMPLEMENTAR**

10.22 **ALVARÁ SANITÁRIO**

10.23 Apresentação de Alvará Sanitário no Fornecimento de Alimentos ao PNAE para os itens: 04, 05, 06 e 07 constantes na Planilha de Preços e Especificação dos Gêneros Alimentícios;

10.24 O fornecimento de gêneros alimentícios ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) está sujeito ao cumprimento de normas sanitárias que asseguram a qualidade e a segurança dos alimentos destinados aos estudantes da rede pública. A exigência de alvará sanitário – também denominado licença sanitária – incide sobre diversas categorias de produtos, conforme estabelecido pela Resolução FNDE nº 06/2020, alterada pela Resolução nº 21/2021, bem como pelas normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e das legislações sanitárias estaduais e municipais.

10.25 Declaração de Conformidade para Transporte de Alimentos: o documento emitido pelo responsável técnico dos estabelecimentos declarando que se encontra ciente das exigências sanitárias estabelecidas para o transporte de alimentos segundo as diretrizes desta Resolução e que o veículo se encontra em conformidade com as normas sanitárias para o transporte de alimentos segundo as diretrizes desta Resolução.

10.26 O Documento de declaração deverá ser conforme anexo I da RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6458, de 05 de novembro de 2018.

10.27 Exigência de Alvará Sanitário no Fornecimento de Alimentos ao PNAE para os itens: 04, 05, 06 e 07 constantes na Planilha de Preços e Especificação dos Gêneros Alimentícios;

10.28 O fornecimento de gêneros alimentícios ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) está sujeito ao cumprimento de normas sanitárias que asseguram a qualidade e a segurança dos alimentos destinados aos estudantes da rede pública. A exigência de alvará sanitário – também denominado licença sanitária – incide sobre diversas categorias de produtos, conforme estabelecido pela Resolução FNDE nº 06/2020, alterada pela Resolução nº 21/2021, bem como pelas normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e das legislações sanitárias estaduais e municipais.

10.29 Declaração de Conformidade para Transporte de Alimentos: o documento emitido pelo responsável técnico dos estabelecimentos declarando que se encontra ciente das exigências sanitárias estabelecidas para o transporte de alimentos segundo as diretrizes desta Resolução e que o veículo se encontra em conformidade com as normas sanitárias para o transporte de alimentos segundo as diretrizes desta Resolução.

10.30 O Documento de declaração deverá ser conforme anexo I da RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6458, de 05 de novembro de 2018.

11 FUNDAMENTO LEGAL

O fornecimento dos serviços, objeto deste Projeto Básico/Termo de Referência, obedecerá a legislação vigente a seguir:

NORMATIVOS GERAIS

- DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020;
- PORTARIA Nº 356, DE 11 DE MARÇO DE 2020.

NORMATIVAS DO PNAE

- LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009;
- LEI Nº 13.987, DE 7 DE ABRIL DE 2020;
- RESOLUÇÃO Nº 2, DE 9 DE ABRIL DE 2020;
- RESOLUÇÃO Nº 6, DE 08 DE MAIO DE 2020;
- RESOLUÇÃO Nº 20, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020;
- PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.010, DE 8 DE MAIO DE 2006;
- LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

NOTAS TÉCNICAS DO PNAE

- NOTA TÉCNICA Nº 02/2014 – COSAN/CGPAE/DIRAE/FNDE - AQUISIÇÃO DE LEITE EM PÓ PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;
- NOTA TÉCNICA Nº 5002/2016/COSAN/CGPAE/DIRAE – CONTROLE DE ESTOQUE DE ALIMENTOS NO PNAE;
- NOTA TÉCNICA Nº 5007/2016/COSAN/CGPAE/DIRAE - ESPECIFICAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE;



- Secretaria Municipal de Administração**
- PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES**
- NOTA TÉCNICA Nº 1879810/2020/COSAN/CGPAE/DIRAE - ALTERAÇÕES DOS ASPECTOS DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO E DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DA RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 6, DE 8 DE MAIO DE 2020;
 - NOTA TÉCNICA Nº 1894673/2020/COSAN/CGPAE/DIRAE - ATUALIZAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES ACERCA DA ALIMENTAÇÃO VEGETARIANA NO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE;
 - NOTA TÉCNICA Nº 1894784/2020/COSAN/CGPAE/DIRAE - ATUALIZAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES PARA O PLANEJAMENTO DE CARDÁPIOS DAS CRECHES ATENDIDAS PELO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE;
 - NOTA TÉCNICA Nº 1897361/2020/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE - ALTERAÇÕES DOS ASPECTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DA RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 6, DE 8 DE MAIO DE 2020;
 - NOTA TÉCNICA Nº 1904244/2020/COEFA/CGPAE/DIRAE - ALTERAÇÕES CONSTANTES DA RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 6, DE 8 DE MAIO DE 2020, RELATIVAS AOS ASPECTOS RELACIONADOS AOS RECURSOS FINANCEIROS FEDERAIS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) E SUA MOVIMENTAÇÃO;
 - NOTA TÉCNICA Nº 2139545/2020/COSAN/CGPAE/DIRAE - ALTERAÇÕES DOS ASPECTOS DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO E DA AGRICULTURA FAMILIAR DISPOSTOS NA RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 20, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020.

CONTROLE DE QUALIDADE

- RESOLUÇÃO RDC Nº 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004;
- RESOLUÇÃO RDC Nº 360, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003;
- RESOLUÇÃO RDC Nº 275, DE 21 DE OUTUBRO DE 2002;
- RESOLUÇÃO RDC Nº 340, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002;
- LEI Nº 10.674, DE 16 DE MAIO DE 2003;
- RESOLUÇÃO RDC Nº 26, DE 2 DE JULHO DE 2015;
- RESOLUÇÃO RDC Nº 49, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013;
- RESOLUÇÃO RDC Nº 724 DE 01 DE JULHO DE 2022 DA ANVISA

LICITAÇÃO E COMPRAS

- LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

Governador Valadares, 08 de abril de 2025.

Paulo Cesar Valadares da Silva
Diretor de Apoio ao Educando


Nair Maria da Cunha Freitas
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ANEXO II – PLANILHA DE PREÇOS E ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 002/2025
(Processo Administrativo de Compras nº 135/2025)**

ITEM	DESCRIÇÃO	MÉDIA PREÇOS - TABELA	QUANTITATIVO	VALOR FINAL
1	Alface lisa, tipo extra, folhas íntegras, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, folhas íntegras acondicionada em engradados plásticos.	R\$ 5,76	22.922	R\$ 132.030,72
2	Banana prata, climatizada, tipo extra, em pencas, tamanho médio e coloração uniforme. Polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos.	R\$ 7,66	56.000	R\$ 429.520,00
3	Cebolinha Verde, com folhas lisas, firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, acondicionada em engradados plásticos. Molhos de 10 a 15 unidades.	R\$ 4,59	45.844	R\$ 209.965,52
4	Doce de Banana, tipo mariola, sem aditivo químico, tabletes de no mínimo 25 e no máximo 30g, embalagem primária em papel celofane e secundária em plástico polipropileno, em pacotes de até 2 kg. Registro em órgão competente. Embalagem e rotulagem do produto de acordo com a legislação vigente. Validade mínima de 03 meses a contar da data da entrega. Amostra: pacote de 2kg do produto.	R\$ 54,83	5.500	R\$ 301.510,00
5	Doce de Banana, tipo mariola, sem aditivo químico, sem açúcar tabletes de no mínimo 25 e no máximo 30g, embalagem primária em papel celofane e secundária em plástico polipropileno, em pacotes de até 2 kg. Registro em órgão competente. Embalagem e rotulagem do produto de acordo	R\$ 60,87	5.500	R\$ 334.730,00

Secretaria Municipal de Administração				PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
	com a legislação vigente. Validade mínima de 03 meses a contar da data da entrega. Amostra: pacote de 2kg do produto.			
6	Mandioca tipo branca ou amarela, de primeira, minimamente processada. Descascada e picada em cubos com 5 cm à 10cm. Embalado a vácuo, contendo 01 a 02 kg, Embalagem e rotulagem do produto de acordo com a legislação vigente. Validade mínima de 15 dias. Amostra: embalagem contendo 01 a 02 kg do produto, conforme especificação.	R\$ 18,03	23.000	R\$ 414.920,00
7	Biscoito doce, tipo rosquinha, macio, contendo em sua composição os ingredientes: trigo, açúcar, creme de leite e ovos, peso médio por unidade de 23g. Artesanal. Sem aditivo químico e sal amoníaco. Embalados em saco plástico transparente de 2 kg, com registro em órgão competente. Validade mínima de 15 dias a contar da data da entrega. Amostra: pacote de 2 kg do produto.	R\$ 53,36	21.200	R\$ 1.131.444,00
Valor total				2.954.120,24

**ANEXO III – ROTA/RELAÇÃO DE ESCOLAS E CRECHES PARCEIRAS****EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 002/2025
(Processo Administrativo de Compras nº 135/2025)**

REGIÃO- IBITURUNA		
ESCOLA	ENDEREÇO	TELEFONE
CMEI Augusto Soares da Cunha	Rua Ouro Branco, 515, Vila Isa.	3278- 2682
CMEI Ver. Daniel Borges	Av. Sândalo, 1144, Jardim Ipê.	3221-7635
E. M. Marilourdes Nunes Coelho	Av. Cantidio Ferreira da Silva, 250, Atalaia	3276-5222
E. M. Prefeito Ronaldo Perim	Rua Granada, 368, São Raimundo	3278-1420
E. M. Prof. Damon de Lima	Rua Esmeralda, 2200, São Raimundo	3278-2280
E. M. Profª Laura Fabri	Rua José Gomes da Silva, 150, Atalaia	3278-2090
E. M. Profª Laura Fabri Extensão Ed. Fundamental	Rua Bicuiba, 520, Jardim Ipê	3278-2090
E. M. Rev. Sillas Crêspo	Rua Monte Horebe, 73, Vilas dos Montes	3221-8747
E.M.E.I.E.F. Pr. Fabiano Alves	Rua Monte Alto, 269, Vilas dos Montes	3273-2614
E.M.E.I.E.F. Pr. Fabiano Alves Extensão	Rua Monte das Oliveiras, 252, Vilas dos Montes	3221-8976
Creche Amor e Perseverança	Rua Pe. Anchieta, 610, Vera Cruz	3278-3124
E. M. Ver. Milton Cunha Extensão Pico do Ibituruna	Pico do Ibituruna	
REGIÃO- AEROPORTO		
CESEI Raio de Luz	Rua João Ferreira da Silva, 108, Novo Horizonte	3212-3608



E. M. Dona Lina Martelli	Av. Washington Luis 2941, Santa Rita	3275-1244
E. M. José Ângelo de Marco	Rua Campos Sales, 867, Santa Rita	3277 -9190
E. M. Olegário Maciel	Gastão de Magalhães, 572, JKI	3277-4568
E. M. Prof. Helvécio Dahe	Rua João Rosa, 180, Nova Santa Rita	3271- 9555
E. M. Ver. João Dornellas	Rua Cinco, S/N, Jardim da Penha	9.9991-6474
E.M.E.I.E.F.Zumbi de Palmares	Rua Alça do Contorno, 96, Distrito Industrial	
Creche Gente Inocente	Rua Washington Luis 1879, Santa Rita	3277-2473
REGIÃO -CENTRO/ BAIROS PROXIMOS		
CRAEDI - Dr. Dilermando Dias Miranda	Rua Israel Pinheiro, Nº 4211, Bairro Bairro de Lourdes	3271-4454
E. M. Assis BrasilPolo UAB	Rua Sete de Setembro, 2479, Esplanada	3221- 6716
E. M. Profª Valdete Nominato	Rua Adrião Frois, 05, São Tarcisio	3271-1327
E. M. Profª Valdete Nominato Extensão	Praça João XXIII, S/N, Santa Terezinha	3271-1327
E. M. Profª. Pázia Coelho Simões	Rua Santa Barbara, 112, Vila Mariana	3221-8283
E. M. Profª. Pázia Coelho Simões Extensão	Rua Rainer Barbosa, 325, Santo Agostinho	3271-9610
E. M. Rio Doce	Rua Quintiliano Costa, 970, São Paulo	3221-1173
E. M. Santos Dumont	Rua Lincon Byrro, 1834, São Paulo	3284-2881
Creche Tereza de Calcutá	Rua Sete de Setembro, 3850, Vila Mariana	3276-8392

Creche da Ilha	Rua Quatorze, 850, Ilhas dos Araujos	3271- 8557
Creche Pequeno Cidadão	Rua Jose Patrocínio, 697, São Pedro	3225-1673
REGIÃO- AÇUCAREIRA / MERGULHÃO		
CMEI Rubens do Amaral	Rua Pouso Alegre, 263, Santa Helena	3276-2889
E. M. Chico Mendes	Rua Trinta, 102, Santos Dumont II	3271-9179
E. M. Chico Mendes - ANEXO	Rua Dr. Apgaua Paulo Guilherme, 170, Santos Dumont	3275-0602
E. M. Pe. Eulálio Lafuente Elorz	Rua Monte Azul, 125, Esperança	3276- 1323
E. M. Pe. José Luiz Tadeo	Rua Carlos Chagas, 66, Santa Helena	3221-9050
E.M.E.I.E.F. Vitor Vargas Gloria	Rua Caeté, 517, Santa Efigênia	3212-0980
E.M.E.I.E.FPe. Pedro Crisólogo da Rosa	Rua Jacarandá, 18, Cardo	9.9957-2549
E.M.E.I.E.F. Pe.Pedro Crisólogo da Rosa Extensão	Rua São Francisco Xavier, 100, Conjunto Sir	9.9957-2549
CMEI Célio Rodrigues Coelho	Alameda Beiro Rio, 183 – Santos Dumont I	
Creche Manoela Domingas de Castro	Rua Doze, 150, Conjunto Sir	9.8821-9453
Creche Manoela Domingas de Castro Extensão	Rua Jose Tavares Pereira Filho, 54,Santos Dumont	9.8821-9453
E.M.E.I.E.F. Pr. Martin Luther King Jr.	Rua Ipiranga, 296, Carapina	



C. M. E. I. Deputado Caio Narcio Rodrigues da Silveira	Rua vinte e nove s/n , Bairro Santos Dumont 2	
REGIÃO- ALTINÓPOLIS		
CMEI Pe. Leonardo Senne	Rua do Frigorifico, 20, Altinópolis	3278-6293
E. M. Adélia Ribas	Avenida A, 861, Planalto	
E. M. Maria Elvira Nascimento	Av. Rio Bahia, 2500, Mãe de Deus	3277- 5145
E. M. Profª Violeta Dias de Andrade	Rua do Seminário, 544, Altinópolis	9.9964-8841
E. M. Profª. Rosalva Simões Ramalho	Rua T, 249, Nova Bretas	3271-1499
CMEI Professora Maria Luiza Alves de Souza	Rua T, 249, Nova Bretas	
E. M. Serra Lima	Av. Dive Erthal Colier, 500, Palmeiras	3221-2364
REGIÃO – RIO BAHIA		
CMEI Pref. João Domingos Fassarella	Rua Agripino Ribeiro dos Santos, 1446, Jardim Kennedy	3277-3756
E. M. Ivo de Tassis	Rua Escumilha, 95, Turmalina	3273-5609
E. M. João XXIII	Rua Agripino Ribeiro dos Santos, 216, Jardim Perola	3225-4460
Creche Ass. Caridade Maria A. Marques Brilho de Turmalina	Rua Pe. Paraíso, 131, Turmalina	3221-2364
E. M. Joaquim Martins da Costa	Rua Darcy Martins dos Santos, 675, Santa Paula	3273-4912
E. M. Octávio Soares Ferreira	Av. Felipe Moreira Caldas, 1100, Fraternidade	3221-5431
E. M. Prof. Daniel Alves Ajudarte	Rua Mogno, 10, Turmalina	3273-5609
E. M. Ver. Hamilton Teodoro	Av. Edson Cirino Campos, 145, Jardim do Trevo	3275-1633



Creche Criança Sopro de Esperança	Rua da Gruta, 71, Altinópolis	3278- 5345
Creche Criança Sopro de Esperança Extensão	Rua de Todos os Santos, 78, Vila Mariana	3278- 5345
REGIÃO – CAMPO		
CMEI Dona Maria Souto	Rua Manoel Sérgio, 87, Sto. Antonio do Pontal	3215-3238
E. M. Antônio Castro Pinto	Rua Antônio Castro Pinto, S/N Goiabal	
E. M. Araripe Júnior	Córrego do Sabia, S/N, Brejaubinha	
E. M. Bárbara Heliodora	Rua da Cerâmica, 314, São Jose do Itapinoa	
E. M. Bárbara Heliodora Extensão Adão Nogueira	Rua Agenor Evangelista de Souza, 18, Nova Brasília	
E. M. Bárbara Heliodora Extensão Centro Comunitário	Alto Santa Helena	
E. M. Dom Bosco	Fazenda Boa Vista, Cabeceira do Bugre, Chonim de Cima	
E. M. Dom Bosco Extensão Chonim de Cima	Rua Marcelino Jose da Cunha, 195, Chonim de Cima	
E. M. Florinda Cândida	Rua Santo Antônio, 101, Chonim de Baixo	
E. M. Florinda Cândida Extensão Golconda	Lavra Golconda, Chonim de Cima	
E. M. Ilha Brava	Comunidade de Ilha Brava, Baguari	
E. M. João Pereira	Córrego dos Prazeres, Penha do Cassiano	
E. M. João Pereira Extensão Centro Social	Rua Principal, Vila Nova Floresta	
E. M. Monteiro Lobato	Rua Principal, S/N, Bananal dos Melquides	



E. M. Pereira Marques	Córrego do Suaçui, Penha do Cassiano	
E. M. Realina Adelina Costa	Praça da Matriz Santo Antonio do Porto	
E. M. Vicente Petronilho	Rua Principal, S/N, Ribeirão do Bernardo	
E. M. Vicente Petronilho Extensão Bernardo	Ribeirão do Bernardo I	
E.M.E.I.E.F Waldemar Nadil Krenak	Rua D, 612, Recanto dos Sonhos	
E.M.E.I.E.F Waldemar Nadil Krenak Extensão (Referencia casa do Roberto)	Rua Edvaldo Campos, 270, São Vítor	
E. M. Ver. Milton Cunha	Av. Principal, S/N, Córrego dos Borges	
Escola do Assentamento Oziel Alves Pereira	Assentamento Oziel Alves Pereira, Pontal	
E. M. João Pereira – Paca	Rua Principal, 435, Penha do Cassiano	32151074
Creche Lar Leda Bom Pastor de Baguari	Rua Afonso Bretas Sobrinho, 500, Baguari	3215-2228

ANEXO IV – CRONOGRAMA GERAL DE ENTREGAS DE 2025**EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 002/2025
(Processo Administrativo de Compras nº 135/2025)****PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS GÊNEROS
PERECÍVEIS 2025**

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	DATAS/ENTREGAS
Alface, batata inglesa, banana prata, cenoura, repolho, cebola amarela, ovos brancos, couve manteiga, salsinha, cebolinha, tomate, maçã. Pão doce e manteiga.	Fevereiro: 03-10-17-24 Março: 10-17-24-31 Abril: 07-14-22-28 Maio: 05-12-19-26 Junho: 02-09-16-23-30 Julho: 07-28 Agosto: 04-11-18-25 Setembro: 01-08-15-22-29 Outubro: 13-20-27 Novembro: 03-10-17-24 Dezembro: 01-08
ZONA URBANA: Carnes: Peito de frango, coxa e contra coxa, carne boi/moída, carne boi/cubos e suína.	Fevereiro: 03-10-17-24 Março: 10-17-24-31 Abril: 07-14-22-28 Maio: 05-12-19-26 Junho: 02-09-16-23-30 Julho: 07-28 Agosto: 04-11-18-25 Setembro: 01-08-15-22-29 Outubro: 13-20-27 Novembro: 03-10-17-24 Dezembro: 01-08
ZONA RURAL/CAMPO: Carnes: Peito de frango, coxa e contra coxa, carne boi/moída, carne boi/cubos e suína.	Fevereiro: 03-17 Março: 10-24 Abril: 07-22 Maio: 05-19 Junho: 02-16-30 Julho: 28 Agosto: 11-25 Setembro: 08-22 Outubro: 13-27 Novembro: 10-24 Dezembro: 08 (ver necessidade)
Queijo Mussarela	Fevereiro: 10-24 Março: 17-31 Abril: 14-28 Maio: 12-26 Junho: 09-23 Julho: 07

	Agosto: 04-18 Setembro:01-15-29 Outubro: 20 Novembro: 03-17 Dezembro: 01
Biscoito doce, tipo rosquinha.	Fevereiro: 03-17 Março: 10-24 Abril: 07-22 Maio: 05-19 Junho: 02-16-30 Julho: 28 Agosto: 11-25 Setembro: 08-22 Outubro:13-27 Novembro: 10-24 Dezembro: 08 (ver necessidade)
Alho, Leite UHT, manteiga.	Fevereiro: 03-17 Março: 10-24 Abril: 07-22 Maio: 05-19 Junho: 02-16-30 Julho: 28 Agosto: 11-25 Setembro: 08-22 Outubro:13-27 Novembro: 10-24 Dezembro: 08 (ver necessidade)
Mamão	Julho: 07-28 Agosto: 04-11-18-25 Setembro: 01-08-15-22-29 Outubro: 13-20-27
Goiaba	Fevereiro: 03-10-17-24 Março: 10-17-24-31 Abril: 07-14-22-28 Maio: 05-12-19-26
Tangerina	Maio: 05-12-19-26 Junho: 02-09-16-23-30 Julho: 07-28
Manga	Agosto: 04-11-18-25 Setembro: 01-08-15-22-29
Cardápio I Abóbora, agrião, iogurte, batata baroa, inhame, melância, banana da terra, manteiga, doce de banana.	Fevereiro: 03 Março: 10 Abril: 07 Maio: 05 Junho: 02-30 Agosto: 11 Setembro: 08 Outubro: 13 Novembro: 10

	Dezembro: 08
Cardápio II Batata doce, milho verde, taioba, beterraba, pimentão, mandioca, queijo mussarella.	Fevereiro: 10 Março: 17 Abril: 14 Maio: 12 Junho: 09 Julho: 07 Agosto: 18 Setembro: 15 Outubro: 20 Novembro: 17
Cardápio III Banana da terra, inhame, chuchu, brócolis, manteiga e iogurte.	Fevereiro: 17 Março: 24 Abril: 22 Maio: 19 Junho: 16 Julho: 28 Agosto: 25 Setembro: 22 Outubro: 27 Novembro: 24
Cardápio IV Espinafre, milho verde, couve-flor, mandioca, tomate cereja, pimentão, queijo mussarella.	Fevereiro: 24 Março: 31 Abril: 28 Maio: 26 Junho: 23 Agosto: 04 Setembro: 01-29 Novembro: 03 Dezembro: 01
Polpa de Fruta: abacaxi, acerola, maracujá, morango. (Cardápio I e III)	Fevereiro: 03-17 Março: 10-24 Abril: 07-22 Maio: 05-19 Junho: 02-16-30 Julho: 28 Agosto: 11-25 Setembro: 08-22 Outubro: 13-27 Novembro: 10-24 Dezembro: 08
Polpa de Fruta: goiaba, graviola, manga, maracujá com acerola.	Fevereiro: 10-24 Março: 17-31 Abril: 14-28

(Cardápio II e IV)	Maio: 12-26 Junho: 09-23 Julho: 07- Agosto: 04-18 Setembro: 01-15-29 Outubro: 20 Novembro: 03-17 Dezembro: 01
Picolé de Fruta	Outubro: semana da criança.
Alimentos Básicos: amendoim, achocolatado em pó, açúcar cristal, arroz polido, biscoito doce/maisena, biscoito tipo cream cracker, biscoito papa ovo, biscoito polvilho, canjica branca, corante, coco ralado, farinha de mandioca, farinha de trigo, feijão anão, fubá de milho, leite UHT/UAT, formula infantil de seguimento (6 a 12 meses e 1 a 3 anos), macarrão com sêmola e ovos, tipo espaguete, macarrão com sêmola e ovos, tipo parafuso, óleo de soja, sal refinado iodado, sequeijos de coco. Alimentos especiais: cacau pó (100%) solúvel, sem açúcar, adoçante dietético, biscoito doce tipo maria, sem lactose, leite de soja, fórmulas específicas, leite UHT/UAT/sem lactose, espessante, fórmula polimérica. OBS: alguns produtos serão solicitados pontualmente, de acordo com o consumo dos estudantes. Outros alimentos serão entregues uma única vez.	Janeiro: 27 Fevereiro: 24 Março: 31 Abril: 28 Maio: 26 Junho: 30 Julho: 28 Agosto: 25 Setembro: 29 Outubro: 27 Novembro: 24
Doce de Banana (com açúcar e sem açúcar)	Janeiro: 27 Fevereiro: 24 Março: 31 Abril: 28 Maio: 26 Junho: 30 Julho: 28 Agosto: 25 Setembro: 29 Outubro: 27 Novembro: 24

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

**EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 002/2025
(Processo Administrativo de Compras nº 135/2025)**

A empresa _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura (representante legal): _____

Nome legível: _____

Qualificação: _____

ANEXO VI – MODELO PROJETO DE VENDA**MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS****PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE****IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CREDENCIAMENTO Nº 002/25****I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES****GRUPO FORMAL**

1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço				5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF	

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.



Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:

**(CONTINUAÇÃO) MODELO DE PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS**

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CREDENCIAMENTO Nº002/25

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO INFORMAL

1. Nome do Proponente	2. CPF		
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP	
6. E-mail (quando houver)	7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone	

II - FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
---------------------	---------	--------------



4. Endereço	5. DDD/Fone
-------------	-------------

6. Nome do representante e e-mail	7. CPF
-----------------------------------	--------

IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade e	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
				Total do projeto	

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade e	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

**(CONTINUAÇÃO) MODELO DE PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CREDENCIAMENTO Nº 002/25					
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II - Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		



ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA; PRODUZIDOS PELOS AGRICULTORES FAMILIARES RELACIONADOS NO PROJETO DE VENDA; OU PRODUZIDOS PELOS ASSOCIADOS/COOPERADOS

**EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 002/2025
(Processo Administrativo de Compras nº 135/2025)**

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____ DECLARO, para fins de participação CREDENCIAMENTO Nº 002/2025, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/_____

Assinatura

**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE PARA TRANSPORTE DOS
ALIMENTOS**

**EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 002/2025
(Processo Administrativo de Compras nº 135/2025)**

A Declaração de Conformidade para Transporte de Alimentos é um documento emitido pelo responsável técnico dos estabelecimentos declarando que se encontra ciente das exigências sanitárias estabelecidas para o transporte de alimentos segundo as diretrizes da Resolução SES/MG Nº 6458, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018 e que o veículo encontra-se em conformidade com as normas sanitárias para o transporte de alimentos segundo as diretrizes desta Resolução. Podem ser emitidas mais de uma declaração por veículo, caso o mesmo seja conduzido por mais de um motorista devidamente treinado.

M O D E L O

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE PARA TRANSPORTE DE ALIMENTOS

O estabelecimento <RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CONTRATANTE / PROPRIETÁRIO>, CNPJ / CPF nº. <Nº. DO CNPJ DO ESTABELECIMENTO CONTRATANTE OU Nº. DO CPF DO PROPRIETÁRIO>, situada a <ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO>, declara que encontra-se ciente das exigências sanitárias estabelecidas para o transporte de alimentos (<TIPO TRANSPORTE>) segundo as diretrizes da Resolução Estadual SES/MG nº. 6458/2018, preenche os requisitos sanitários que o habilitam a exercer o transporte de alimentos

Esta Declaração tem validade de 1 (um) ano a partir da data de emissão, desde que não haja alterações nos dados informados.

<Local>, <data>

Nome e Assinatura do Responsável Técnico do Estabelecimento contratante

CPF

<Dados da Empresa>

Razão Social

CNPJ

Endereço

Telefone E-mail

ANEXO IX – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E CONCORDÂNCIA**EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 002/2025
(Processo Administrativo de Compras nº 135/2025)**

À Secretária Municipal de Administração,

PROPONENTE:		
CARACTERIZAÇÃO:	[] Pessoa Jurídica. CNPJnº	
ÁREA DE ATUAÇÃO:		
ENDEREÇO:		
COMPLEMENTO:		
TELEFONE C/ DDD:	Fixo: ()	Celular ()
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	Página na Web:	E-mail:
REPRESENTANTE LEGAL:		

Na condição de proponente acima qualificado (a), vimos através do presente documento requerer o credenciamento para a prestação de serviços conforme editale regulamento publicado por esta secretaria, declarando, sob as penas da lei que:

- Declaro que aceito executar todos os serviços de acordo com o preço de referência do edital, do qual tem pleno conhecimento;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho Profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento.

Local, ____ de _____ de XXXXXX

RAZÃO SOCIAL/ CNPJ/ NOME DO REPRESENTANTE LEGAL/ ASSINATURA

ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO EMITIDA PELO REPRESENTANTE LEGAL DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DE SEUS COOPERADOS/ASSOCIADOS

O(A) (nome do Grupo Formal) _____ CNPJ nº _____
Dap Jurídica nº _____, com sede
_____, neste ato
representado (a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda)
_____, portador (a) da Cédula de
Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos
termos do Estatuto Social, **DECLARA** que se responsabilizará pelo controle do limite individual
de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural
que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por
DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os
dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 que regem o Programa
Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/_____

Assinatura

ANEXO XI – MINUTA DO CONTRATO**EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 002/2025
(Processo Administrativo de Compras nº 135/2025)****CONTRATO N.º...../2025****CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.**

O Município de Governador Valadares, entidade de Direito Público, com sede à Rua Marechal Floriano, n.º 905, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 20.622.890/0001-80, representada neste ato pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SRA. NAIR MARIA DA CUNHA DE FREITAS**, pelo Prefeito Municipal **SANDRO LÚCIO FONSECA** e/ou pelo Procurador Geral do Município, Dr. **DR. ANDRÉ ARAÚJO TEIXEIRA**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. _____, n.º____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 6 de 8 de maio de 2020 e Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 11.933/23, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2025 – PAC nº. 135/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é o credenciamento para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e hortifrutigranjeiros, para alimentação dos alunos matriculados na educação básica da rede pública municipal, entidades filantrópicas ou por ela mantidas e entidades comunitárias conveniadas com o poder público, que declarem no Censo Escolar o interesse em oferecer alimentação escolar gratuita, para o ano letivo de 2025, conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência e os demais anexos que integram o Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	MÉDIA PREÇOS – TABELA	QUANTITATIVO	VALOR FINAL
1	Alface lisa, tipo extra, folhas íntegras, sem	R\$ 5,76	22.922	R\$ 132.030,72

	sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, folhas íntegras acondicionada em engradados plásticos.			
2	Banana prata, climatizada, tipo extra, em pencas, tamanho médio e coloração uniforme. Polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos.	R\$ 7,66	56.000	R\$ 429.520,00
3	Cebolinha Verde, com folhas lisas, firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, acondicionada em engradados plásticos. Molhos de 10 a 15 unidades.	R\$ 4,59	45.844	R\$ 209.965,52
4	Doce de Banana, tipo mariola, sem aditivo químico, tabletes de no mínimo 25 e no máximo 30g, embalagem primária em papel celofane e secundária em plástico polipropileno, em pacotes de até 2 kg. Registro em órgão competente. Embalagem e rotulagem do produto de acordo com a legislação vigente. Validade mínima de 03 meses a contar da data da entrega. Amostra: pacote de 2kg do produto.	R\$ 54,83	5.500	R\$ 301.510,00
5	Doce de Banana, tipo mariola, sem aditivo químico, sem açúcar tabletes de no mínimo	R\$ 60,87	5.500	R\$ 334.730,00

	25 e no máximo 30g, embalagem primária em papel celofane e secundária em plástico polipropileno, em pacotes de até 2 kg. Registro em órgão competente. Embalagem e rotulagem do produto de acordo com a legislação vigente. Validade mínima de 03 meses a contar da data da entrega. Amostra: pacote de 2kg do produto.			
6	Mandioca tipo branca ou amarela, de primeira, minimamente processada. Descascada e picada em cubos com 5 cm à 10cm. Embalado a vácuo, contendo 01 a 02 kg, Embalagem e rotulagem do produto de acordo com a legislação vigente. Validade mínima de 15 dias. Amostra: embalagem contendo 01 a 02 kg do produto, conforme especificação.	R\$ 18,03	23.000	R\$ 414.920,00
7	Biscoito doce, tipo rosquinha, macio, contendo em sua composição os ingredientes: trigo, açúcar, creme de leite e ovos, peso médio por unidade de 23g. Artesanal. Sem aditivo químico e sal amoníaco. Embalados em saco plástico transparente de 2 kg, com registro em órgão competente. Validade mínima de 15 dias a contar da data da	R\$ 53,36	21.200	R\$ 1.131.444,00

	entrega. Amostra: pacote de 2 kg do produto.			
Valor total				2.954.120,24

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência; o Edital da Licitação; a Proposta do contratado; eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da data da assinatura do contrato, poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo nº 84 da lei nº 14.133.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. Prazos e condições de entrega: A entrega deve ser realizada em até 15 dias após a assinatura do contrato.

3.2. Requisitos de qualidade: Todos os itens devem atender aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos pela legislação vigente, com embalagens íntegras e dentro do prazo de validade.

3.3. Sustentabilidade: Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis: Para os produtos embalados devem ser observadas as regras de rotulagem nutricional (RDC nº 429, de 8 de outubro de 2020, da ANVISA e Instrução Normativa nº 75, de 8 de outubro de 2020 da ANVISA), as relativas a aditivos para materiais plásticos (RDC nº 326, de 03 de dezembro de 2019, da ANVISA) e a proibição do uso industrial de embalagens metálicas soldadas com liga de chumbo e estanho para acondicionamento de gêneros alimentícios, exceto para produtos secos ou desidratados (Lei nº 9.832/1999); Quanto aos aditivos alimentares, os gêneros alimentícios devem observar a RDC nº 239, de 26 de julho de 2018, da ANVISA.

3.3 A entrega do objeto dessa licitação se dará de forma parcelada, após assinatura do contrato/recebimento da Ordem de Empenho nos endereços constantes no Anexo III (Relação das Escolas) deste Edital, todas localizadas dentro de um raio de 70 km aproximadamente, tendo como referência o centro da Cidade de Governador Valadares, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação/SMED.

3.4 A Secretaria Municipal de Educação localizada na Av. Minas Gerais, nº 1393, Térreo, Nossa Senhora das Graças, CEP 35060-360. Telefone: (33) 3271-6714. A servidora Marielle Rosa D'Ávila, matrícula: 8181119-01, será fiscal responsável pela gestão do contrato/ata/empenho.

3.5 As entregas dos produtos deverão ser realizadas nas segundas-feiras no horário de 7:00 às 15:00h e terças-feiras de 07:00h as 11:00h. Não serão recebidos materiais fora dos dias e horários estabelecidos, conforme cronograma no Anexo IV.

3.6 Em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei nº 8.078, de 11.09.1990, a apresentação do bem deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características e marca.

3.7 Os materiais deverão ser entregues: a) protegidos e embalados; b) acompanhados das respectivas notas fiscais; e c) contendo etiquetas mencionando o nome da empresa fornecedora, seus telefones/e-mails, número da nota fiscal e do contrato.

3.8 Os alimentos devem ser transportados em caixas de polietileno vazadas. Os alimentos não devem estar em contato com papel não adequado (reciclados, jornais, revistas e similares), papelão ou plástico reciclado.

3.9 A entrega de itens congelados deverá ser realizada em veículo frigorífico e deve estar em perfeito estado de conservação e higiene, bem como estar devidamente licenciado pelo órgão fiscal, com a emissão da certificação do veículo por órgão fiscal competente.

3.10 Em localidades da zona rural de difícil acesso e em casos excepcionais será permitida a entrega dos itens em veículos menores refrigerados.

3.11 Em hipótese alguma, será permitido realizar entrega dos itens em motocicleta e ou veículo de passeio.

3.11 Em hipótese alguma, será permitido utilizar nas entregas, caixas isotérmicas, isopores e/ou similares.

3.12 Do recebimento provisório: ocorrerá por ocasião da correta entrega do objeto contratado no local indicado neste Termo de Referência, acompanhada da assinatura do servidor responsável pelo recebimento no canhoto da nota fiscal/ fatura ou documento equivalente.

3.13 Do recebimento definitivo: O documento que atesta o recebimento do material em conformidade com os requisitos indicados neste edital será gerado considerando-se:

- a) Verificação física do (s) item (s) adquirido (s) para constatar a sua integridade.
- b) Verificação da conformidade com as especificações técnicas.
- c) A critério exclusivo da administração poderão ser realizados testes no item adquirido para verificar a compatibilidade do mesmo com as especificações técnicas constantes neste edital.
- d) Caso satisfatório as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento definitivo, que também pode ser suprido pelo ateste do servidor responsável pelo recebimento do material na nota fiscal / fatura.
- e) Caso insatisfatório as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese o material será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de até 10 (dez) dias corridos, quando se realizarão novamente as verificações constantes desta Seção. A CONTRATADA obriga-se a retirar o bem rejeitado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após comunicação do Município, às suas expensas e sem ônus para o Município.
- f) Caso a substituição não ocorra em até 10 dias corridos, ou caso o novo material entregue seja também rejeitado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções previstas neste edital.
- g) Os custos da substituição do material rejeitado correrão exclusivamente às expensas da Contratada.
- h) O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta inexecução do contrato, inclusive o desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.

3.14 À contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório e definitivo, submetendo a etapa impugnada à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.15 Os funcionários da empresa contratada deverão se apresentar devidamente uniformizados e aguardar a conferência dos produtos pelos servidores das unidades escolares.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. O Município e a Contratada se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº

13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente objeto.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6. O acompanhamento e a fiscalização da Ata/Contrato, assim como o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pela Secretaria requisitante.

4.7. A Secretaria atuará como gestor do contrato através dos servidores da Sra. Andreza Maria Lemos Amorim, mat. 81474601, CPF 035.685.896-05, ocupante do cargo agente público adm./SMED; Steffane Alves de Souza, matrícula: 81810702 e CPF nº: 07882096636, ocupante do cargo de Assessor de Direção e Gerência, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para suplente gestor do futuro contrato; Marielle Rosa D'Ávila, matrícula: 8181119-01 e CPF nº 128.276.456-02, ocupante do cargo de Gerente de Alimentação Escolar lotado na Secretaria Municipal de Educação, para fiscal do futuro contrato, Lucas Gomes Rodrigues, matrícula: 791130-06, CPF: 074.522.296-06, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Secretaria, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para suplente fiscal do futuro contrato.

4.8. O fiscal do contrato:

4.8.1. Anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.8.2. Informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

4.8.3. Fixará prazo para que a CONTRATADA comprove a reserva de cargos a que se refere o art. 92, inciso XVII da Lei 14.133/2021, através da apresentação de Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizizes (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

4.8.4. Será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

4.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.8.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

4.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.9.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

4.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.10.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.10.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.10.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.11. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

4.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R\$...... ()

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pelo Setor de Contabilidade do Município, por processo legal, em até 30 (trinta) dias úteis a contar da data do recebimento da nota fiscal/fatura.

7.2. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante ao efetivo fornecimento do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de:

7.3. Atestação no documento fiscal correspondente, pela Secretaria requisitante, após conferência dos recibos de entrega.

7.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

7.5. O gestor fiscal e/ou o Setor de Contabilidade do Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, considerando que o prazo de 30 (trinta) dias será contado somente a

partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

7.6. Deverão ser excluídas do faturamento todas e quaisquer ocorrências que não forem de responsabilidade do Município, assim como aquelas que não corresponderem a itens efetivamente fornecidos ou reembolsos devidos.

7.8. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio do CARTÃO PNAE. O Cartão PNAE é um cartão de pagamento para uso no território nacional, no âmbito do Programa, cujo objetivo é possibilitar a utilização dos recursos em consonância com a Lei nº 11.947/2009.

7.9. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao Município plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

7.10. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

7.11. A Contratada faculta-se o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações em caso de atraso de pagamento superior a 90 (noventa) dias. Considerando que nas relações com a Administração prepondera o princípio da formalidade, havendo interesse da Contratada de suspender as entregas deverá informar a Contratante por escrito, justificando o motivo.

7.12. Na hipótese de atraso da CONTRATANTE, por tempo superior a 30 (trinta) dias, a contar da emissão da nota fiscal, os valores serão corrigidos utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do mês subsequente ao vencimento da nota fiscal até a data do adimplemento da obrigação.

7.13. E na mesma hipótese de atraso da CONTRATANTE, por tempo superior a 30 (trinta) dias, a contar da emissão da nota fiscal, serão aplicados aos valores juros moratórios de 6% ao ano, contados da data do mês subsequente ao vencimento do prazo de pagamento até a data do efetivo pagamento, apurados de forma pro-rata die, considerando o ano como de 12 meses de 30 dias.

7.14. Ocorrendo atraso previsto nos itens 7.9 e 7.10. Serão aplicadas as seguintes fórmulas:

$$DA = VA \times (CM + 1) \times (1 + JM)$$

DA = Débito atualizado;

VA = Valor em atraso;

CM = Índice de correção monetária (IPCA) do mês seguinte ao vencimento; JM = Juros moratórios ($6\% \div 360$) x TA (DL - DV);

TA = Tempo de atraso (em dias) DL = Data atual;

DV = Data no mês seguinte ao vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13/03/2025.
- 8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.
- 9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 9.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 9.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 9.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.
- 9.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da Contratada.
- 9.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como

por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.8 Os pedidos serão enviados aos fornecedores para o e-mail cadastrado no preâmbulo do Termo de Compromisso de Fornecimento descrito na ata/contrato firmado, com até 05 (cinco) dias corridos de antecedência da entrega, conforme cronograma do anexo IV.

9.9 O setor de alimentação escolar terá até 10 (dez) dias para conferência dos recibos, contados da data da entrega na Secretaria Municipal de Educação.

9.10 Após a conferência dos recibos será enviado para o e-mail cadastrado no preâmbulo do Termo de Compromisso de Fornecimento descrito na ata/contrato firmado, o documento de Recebimento Definitivo com a tabela dos itens recebidos.

9.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.12 A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.13 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.14 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2 Caberá à empresa proponente apresentar cópia do Alvará Sanitário vigente, expedido pela vigilância sanitária estadual, municipal ou do Distrito Federal.

10.3 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

- 10.4 Responsabilizar-se por todo ônus referente à entrega.
- 10.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.6 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- 10.7 Comprovar a origem dos bens importados, quando for o caso, e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.
- 10.8 Substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais em que se verifique dano em decorrência do transporte ou outro motivo, bem como, providenciar a substituição dos mesmos.
- 10.9 Comunicar à Contratante, por meio oficial no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação.
- 10.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 10.11 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 10.12 Entregar os recibos (comprovantes de entregas), devidamente assinados e datados pelo servidor responsável pelo recebimento dos itens na unidade escolar, sem rasura. Os recibos deverão ser entregues no setor de alimentação escolar em até 2 (dois) dias úteis, após a conclusão da entrega dos itens, ou seja, nas quintas-feiras.
- 10.13 No decorrer da execução do contrato, ocorrendo algum tipo de irregularidade quanto à qualidade do produto entregue, mediante documentação constante no item 5.7e e relatório da equipe técnica nutricional, a contratante poderá solicitar análise laboratorial, em conformidade com o item 4.3 deste termo de referência.
- 10.13.1 As despesas decorrentes desta análise, ocorrerão por conta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. As pessoas físicas ou jurídicas que descumprirem total ou parcialmente os instrumentos jurídicos celebrados com o Município de Governador Valadares ou praticarem infrações em

processos licitatórios ou congêneres, ficarão sujeitas às seguintes sanções administrativas, em conformidade com o disposto no art. 155, da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e no Decreto Municipal 11.928/2021:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa:

c) Compensatória;

d) De mora.

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. Para fins de aplicação das sanções, considera-se:

12.2.1. Multa compensatória: aplicada em hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais prevista em instrumento convocatório ou contrato, para compensar eventuais perdas que a Administração Pública Municipal sofrer;

12.2.2. Multa de mora: aplicada em hipóteses de atraso injustificado na execução contratual, e será prevista em instrumento convocatório ou contrato, conforme artigo 162, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação de multa de mora não impede que a Administração Pública Municipal aplique cumulativamente a multa compensatória, quando couber, bem como não impede a Administração Municipal promova a extinção unilateral do contrato e a aplicação cumulada de outras penalidades estabelecidas no instrumento convocatório.

12.4. ADVERTÊNCIA

12.4.1. A advertência será aplicada em comunicação formal ao contratado que atrasar injustificadamente a entrega de produto, serviço ou etapa de obras, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave.

12.4.2. Configura atraso injustificado a não entrega na data definida em contrato, ordem de serviço/fornecimento, ou cronograma de execução constante no Projeto Executivo.

12.4.3. A justificativa, com vistas a inibir a aplicação desta sanção, deverá ser escrita e comunicada ao Fiscal do Contrato, com antecedência de 03 (três) dias úteis à entrega, exceto nos casos fortuitos e de força maior, hipóteses em que a contratada terá até 24 (vinte e quatro) horas para realizar a comunicação da ocorrência.

12.4.4. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, podendo a Administração Municipal promover a rescisão unilateral, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

12.4.5. A penalidade de advertência será encaminhada ao infrator e publicada no Diário Oficial

do Município.

12.5. MULTA

12.5.1. A penalidade de multa compensatória será aplicada ao infrator que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a ser calculada na forma prevista no instrumento convocatório, contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, e não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), observados, preferencialmente, as seguintes diretrizes:

12.5.1.1. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor de referência para licitação, para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

12.5.1.2. De 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou contratação direta para aquele que retardar ou tumultuar o procedimento administrativo de contratação.

12.5.1.3. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total de adjudicação ou do valor da contratação direta, para aquele que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições de uso e qualidade contratadas, ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

12.5.1.4. De 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação ou da ata de registro de preço, para aquele que:

- a) Recusar em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) Der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preço;
- c) Recusar assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- d) Recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

12.5.1.5. De 10% (dez por cento) sobre a parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

12.5.1.6. De 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, para aquele que:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou durante a execução do contrato;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

g) Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

12.5.2. No caso de prestações continuadas a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o item 12.5.1.3 será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida;

12.5.3. A penalidade de multa moratória será aplicada ao infrator, no importe de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega de bens, serviços, ou execução de obras até o limite de 30% (trinta por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, excluída, quando for o caso, a parte correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

12.5.3.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.5.4. A aplicação de multa moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 12.5.1 deste instrumento convocatório, cumulando-se os respectivos valores.

12.5.4.1. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

12.5.5. Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

12.5.5.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Municipal;

12.5.5.2. Se o crédito com a Administração Municipal não for suficiente, o valor remanescente será recolhido por Documento de Arrecadação Municipal - DAM;

12.5.5.3. Impossibilitado o desconto a que se refere o item 12.5.5.1, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa não tributária, podendo ser exigido judicialmente.

12.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

12.6.1. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais gravosa, ao licitante ou contratado que:

12.6.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a) Pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) anos.

12.6.1.2. Dar causa à inexecução total do contrato:

a) Pena - impedimento pelo período de até 3 (três) anos.

12.6.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

a) Pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) meses.

12.6.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

a) Pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses.

12.6.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

a) Pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses.

12.6.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

a) Pena - impedimento pelo período de até 1 (um) ano.

12.6.2. Na hipótese de inexecução total, parcial ou retardamento de cumprimento de encargo contratual, o contratado será notificado para apresentar, em 2 (dois) dias úteis, contados da sua ciência, justificativa para o descumprimento contratual.

12.6.3. A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente.

12.6.4. Preliminarmente à instauração do processo administrativo de aplicação de penalidade, poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do fato, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

12.6.5. A sanção prevista no item 12.6.1, impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Governador Valadares a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

12.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12.7.1. A declaração de inidoneidade impede o infrator de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, quando:

12.7.1.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a) Pena - até 4 (quatro) anos.

12.7.1.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

a) Pena – até 6 (seis) anos.

12.7.1.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

a) Pena - até 6 (seis) anos.

14.2.1.1. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

a) Pena - até 5 (cinco) anos.

12.7.1.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

a) Pena - até 6 (seis) anos.

12.7.2. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos será aplicada no caso das infrações previstas no item 12.6.1, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.7.3. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração, ou pela autoridade máxima da entidade.

12.7.3.1. No ato de declaração de inidoneidade a Administração Municipal deverá indicar eventuais valores a serem ressarcidos pelo infrator ao poder público, com os respectivos critérios de correção, e as obrigações pendentes de cumprimento.

12.7.4. A Administração rescindir o contrato com o infrator penalizado com a declaração de inidoneidade, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados, se a sua manutenção ocasionar riscos à Administração Pública ou aos cidadãos, respeitado o contraditório e o devido processo legal.

12.8. As multas definidas nas Cláusulas (itens) anteriores não serão aplicadas quando ocorrer caso fortuito ou força maior, previsto no art. 393 do Código Civil e seu parágrafo único.

12.9. Da decisão, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ou pedido de reconsideração da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.10. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de ser descontado do (s) pagamento (s) eventualmente devido pela CONTRATANTE ou, ainda, de ser cobrado judicialmente, nos termos do parágrafo 8º, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

12.11. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.1133/2021.

12.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza

e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.4.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser

formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

PNAE SUPERÁVIT – 2552

02009003.1236112042.103.33903000000 (654) - EF

02009003.1236512042.109.33903000000 (687) - EI

02009003.1236612042.114.33903000000 (712) - EJA

PNAE – 1552

02009003.1236112042.103.33903000000 (654) - EF

02009003.1236512042.109.33903000000 (687) - EI

02009003.1236612042.114.33903000000 (712) - EJA

02009003.1236712042.118.33903000000 (732) - EE

CONTRAPARTIDA - 1500

02009004.1236112042.104.33903000000 (787) – EF

02009004.1236512042.110.33903000000 (824) – EI

02009004.1236612042.115.33903000000 (851) – EJA

02009004.1236712042.119.33903000000 (876) - EE

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas

na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Governador Valadares, XX de XXXX de 2025.

Sandro Lúcio Fonseca
Prefeito Municipal



André Araújo Teixeira
Procurador Geral do Município

Nair Maria da Cunha de Freitas
Secretária Municipal de Educação

Contratado